CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026

PROC. ADM. Nº 054525.031-2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita no CNPJ sob n° 06.553.606/0001-30, com sede na Praça Barão de Gurguéia, n° 443, Bairro Centro, União-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Gustavo Conde Medeiros, CPF n° 218.123.813-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MARIA DE FATIMA GOMES DA COSTA,** inscrita no CNPJ sob n° 13.319.291/0001-27, com endereço na Av. Estados Unidos, Edif. Empresarial Thome de Souza, Sala 908, Bairro Comercio, CEP: 40.010-020, Salvador–BA, e-mail: atendimento@assessoaddress.com.br, Fone: (71) 3241-9570/ (71) 3241-9570, representante exclusiva da Banda Naire, neste ato representada por Maria De Fatima Gomes da Costa, CPF nº 567.593.124-49, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato tem por objetivo a contratação serviços artísticos, do cantor "Banda Naire", para se apresentar no "Carnaval 2026 de União-PI", com realização de "show" em praça pública na data de 16/02/2026, nos termos do Proc. Adm. nº 054525.031-2026, Ref. a Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026, da Prefeitura Municipal de União-PI.

O fiel cumprimento da obrigação ofertada na proposta comercial apresentada ao CONTRATANTE, que foi devidamente analisada e aceita, e cujo conteúdo faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, constando as referidas propostas na íntegra, no processo.

CLÁUSULA 2ª - Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA: Bradesco, Ag 3651-0, Conta 25586-6, em duas parcelas, sendo primeira uma entrada/sinal confirmatório de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) na assinatura do contrato e R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) até o dia 13/02/2026.

Os Recursos Orçamentários para arcar com as despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.
TÍTULO DA FUNÇÃO	13	CULTURA
SUB-FUNÇÃO	13.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA DE GOVERNO	13.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ ATIVIDADE	2.082	ENCARGOS COM ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS.
ELEMENTO DE DESPESA.	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSO	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS.

MARIA DE FATIMA GOMES DA COSTA:13319291000127

Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA GOMES DA COSTA:13319291000127
Dados: 2026.02.09 14:28:15 -03'00'

CLÁUSULA 3ª – O horário de início e sequência do show será acertado entre a comissão organizadora do evento, nomeada pela contratante e o contratado, sendo o acertado parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, sendo a duração a constante na proposta aceita.

§ 1º o contrato será gerido por: Andressa do Nascimento Silva, CPF nº 076.441.723-19, e fiscalizado por Fabilene Ferreira Borges Nery, CPF: 643.950.223-91, de acordo com a Portaria nº 344/2025 Publicada no DOM-PI de

CLÁUSULA 4ª – Fica por conta do CONTRATANTE o fornecimento de um palco e som, iluminação, pontos de energia elétrica e demais elementos de infraestrutura necessários para garantir a qualidade do evento, bem como local de descanso, banho, alimentação, camarim e demais despesas de estada do contratado.

CLÁUSULA 5ª - É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o pagamento de impostos, taxas, bem como quaisquer outros encargos tributários incidentes.

CLÁUSULA 6ª - No dia do show, havendo mudanças das condições meteorológicas, em razão de chuvas, ventanias, impossibilitando a banda de participar da realização do show contratado, nenhum prejuízo sofrerá o **CONTRATADO** uma vez que o **CONTRATANTE** se obriga a pagar integralmente o valor do contrato, cujo valor é reconhecido confessado como dívida líquida e certa.

CLÁUSULA 7ª - No caso de descumprimento de alguma das cláusulas contratuais, as partes se submetem às penalidades legais previstas na Lei nº 14.133/2021, a serem fixadas nos limites legais mínimos e de acordo com a aplicação da Lei ao caso concreto;

A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da referida Lei;

O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, conforme disposição do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, hipótese que também não caberá à Contratada qualquer tipo de indenização;

O presente contrato regular-se-á no que concerte à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público;

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

Quaisquer, omissões ou dúvidas deveram se solucionada de acordo com as normas de direito Administrativo pertinentes, dentre as quais a Lei nº 14.1333/2021, que se aplica a este contrato nas disposições pertinentes.

CLÁUSULA 8ª – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

MARIA DE FATIMA GOMES DA COSTA:13319291000127 Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA GOMES DA COSTA:13319291000127 Dados: 2026.02.09 14:28:31 -03'00'

CLÁUSULA 9ª – O prazo de vigência da presente Contrato será de a partir de sua assinatura, por 30 (trinta) dias, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª – Fica eleito o foro da cidade de União-PI, para resolução de qualquer dissídio sobe o presente contrato, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

União-PI, 05 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
GUSTAVO CONDE MEDEIROS
CONTRATANTE

MARIA DE FATIMA GOMES DA COSTA:13319291000127

Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA GOMES DA COSTA:13319291000127
Dados: 2026.02.09 14:28:48 -03'00'

MARIA DE FATIMA GOMES DA COSTA - ME
CNPJ Nº 13.319.291/0001-27
MARIA DE FÁTIMA GOMES COSTA
CONTRATADA